



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 850 | Terça-feira, 23 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Estrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Lei	03
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Educação	09
Portaria	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	09
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	09
Procedimento Administrativo	10
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	10
Portaria	10
Procedimento Administrativo	10
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Secretaria de Apoio Legislativo	15
Decretos Legislativos	15

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 733/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DAYANA LEITE RIBEIRO DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Urgência e Emergência, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, à partir de 23/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 02/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 - Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA-CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 02/04/2024, da servidora pública municipal **CLARICE DA SILVA FEITOSA**, matrícula funcional nº 4874811, Técnica em Nutrição Escolar.

Cuiabá -MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação



REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 728/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, ODENIL MARTINS DE SOUZA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto da Pessoas com Deficiência, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 732/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Gestão, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, **THAIS CAROLINA SCHUTT VARANDA**, no período de 23/04/2024 a 07/05/2024, durante gozo de férias.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 010/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Controladoria Geral do Município de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 - Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente pelo período de **06/03/2024 a 05/03/2025**, do servidor público municipal **EDILSON ROBERTO DA SILVA**, matrícula funcional nº 4872205, cargo de Auditor Público Interno.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá-MT

HELIO SANTOS SOUZA

Controlador Geral do Município de Cuiabá-MT

ATO GP Nº 646/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 - Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** - publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando a liminar concedida nos Autos do processo judicial nº. - 1007755-15.2024.8.11.0041 pelo MMª Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício nº 029/2024 - MSCiv 1007755-15.2024.8.11.0041 da Procuradoria Geral do Município que trata reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **ATO GP Nº 646/2024 de 12 de abril de 2024**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado:

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico em Patologia Clínica e Laboratório

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	BRUNA BRANDÃO SOUTO DE OLIVEIRA	AC

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 645/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 - Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** - publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando a liminar concedida nos Autos do processo judicial nº. - 1007755-15.2024.8.11.0041 pelo MMª Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício nº 029/2024 - MSCiv 1007755-15.2024.8.11.0041 da Procuradoria Geral do Município que trata reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **ATO GP Nº 646/2024 de 12 de abril de 2024**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado:

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico em Patologia Clínica e Laboratório

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	BRUNA BRANDÃO SOUTO DE OLIVEIRA	AC

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos; **d)** apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; **j)** apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função; **k)** não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.



n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do

art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

e) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

g) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

h) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

i) Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

j) 01 foto 3X4 atual e colorida;

k) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

m) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo; Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

n) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

o) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos; Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal; Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

p) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

q) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

r) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

s) Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital N° 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

CARGO	REQUISITOS
-------	------------

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE. Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 7.084 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do município, os imóveis situados nas quadras nº 173-A, 173-b, 174 E Rua Diagonal-A, pertencentes às matrículas nº 54.696, 54.708, 54.709 e 54.710, situado na Rua – 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital.

Parágrafo único. O imóvel resultante do remembramento das áreas referidas no caput deste artigo, tem área total de 50.170 m², correspondente a soma das áreas da Rua Diagonal-A e das matrículas nº54.696, 54.708, 54.709 e 54.710 registradas no Cartório do 5º Ofício desta capital, possuindo o seguinte caminharmento:

“O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terras públicas e no alinhamento com da Rua – 35. Dele, seguiu-se uma linha de 145.00m com Ângulo interno de 30°25'16”, com azimute magnético de 20°29'40”, até atingir o MP2A.

O MP2A, está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua-35, ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00”, Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37 m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 220.00m com azimute magnético de 110°29'40” até atingir o MP3A.



O MP3A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m² até atingir o MP3B.

O MP3B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração III), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 240.00m com azimute magnético de 200°29'40" até atingir o MP4A.

O MP4A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua -40 (antiga Avenida Integração II) ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m², até atingir o MP4B.

O MP4B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santo Dumont (antiga contorno II), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 165.00m, com azimute magnético de 290°29'40" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santos Dumont (antiga Contorno II), e faz divisa com a área de terras públicas. Dele, seguiu-se uma linha de 126.22m, com ângulo interno de 90°06'49", até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 45.50m, com ângulo interno de 272°15'42", até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra públicas. Dele, seguiu-se uma linha de 28.22m, com ângulo interno de 237°12'13", até atingir o MP1".

LIMITES

AO NORTE: Com a Avenida Integração III;

AO SUL: Com a Avenida Alberto Santos Dumont

A LESTE: Com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração II)

A OESTE: Com a Rua – 35 e parte de uma área de terras públicas.

FORMA: Polígono irregular de 7 lados.

ÁREA: 50.170,18 m².

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso a área urbana prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel físico de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a construção de escola estadual, atendendo assim, a dados de estimativa de crescimento populacional no Estado de Mato Grosso, divulgado pelo IBGE de aproximadamente 17,34% em uma década (2010/2021), resultando no termo de Condução – TAC nº 001/2023, com participação do Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado, no qual ficou estabelecido a Construção de 05 (cinco) novas escolas de Cuiabá e Várzea Grande).

§ 1º O valor da avaliação oficial do imóvel é de R\$ R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais).

§ 2º O não atendimento do disposto no caput implicará na imediata reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

§ 3º A Escola Estadual deverá ser implantada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.083 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 693,11 m² (seiscentos e noventa e três metros e onze centésimos de metro quadrado), destacados da matrícula nº 58.365 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá- MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente cessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para funcionamento da 6ª Companhia de Polícia Militar – Cia Bosque da Saúde, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A regularização da posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A outorga de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta outorga de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 – SSP/DF e do CPF nº. 318.795.601-78, ora denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado, como **CESSIONÁRIO** a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, representado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0028-64, com sede na avenida Transversal, Bloco B, anexo III, 2º andar, no Centro Político Administrativo, CEP 78.049-927, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por Cel. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI, RGM 879.706, CPF:168.259.618-99, tem entre si, certos e ajustados o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento consiste na cessão de uso de área urbana localizada à Rua Safira nº 205, Bairro Bosque da Saúde nesta Capital e inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 01.544.058.0360.001, com área de 693,11 m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados e onze centésimos de metro quadrado), destacados da área matrícula nº 58.365 no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para o funcionamento da Base Comunitária da 6ª Companhia da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Cia. Bosque da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

Ceder o imóvel descrito na cláusula primeira para a finalidade de uso descrita no Parágrafo único da Cláusula Primeira pelo CESSIONÁRIO;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CESSIONÁRIO através do presente termo;

Vistoriar o imóvel objeto desta cessão de uso, na hipótese prevista no item "g" da Cláusula Quarta, ou sempre que julgar necessário à salvaguarda do interesse público;

Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

Permitir a qualquer tempo o acesso de representante da CEDENTE ao imóvel para realização de fiscalização e/ou vistoria, no cumprimento das obrigações previstas nos itens "b" e "c" da Cláusula Terceira;

Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista no presente instrumento, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbacão ou ocupação irregular, informando a CEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Abster-se de emprestar, ceder, locar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma ou título, permitir a utilização da área do imóvel objeto deste Termo por terceiros;

Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

Obter as licenças para realização de obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Cessão de Uso, responsabilizando-se pelos seus custos;

Previamente obter da CEDENTE a anuência para realizar benfeitorias no imóvel, as quais a ele se integrarão, não assistindo a CESSIONÁRIA qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes da cessão, da utilização e da manutenção do imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Correrão também às expensas do CESSIONÁRIO, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente cessão de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

Subcláusula primeira. Este instrumento será rescindido por:

I - encerramento do prazo de vigência previsto no caput ou em termo aditivo celebrado;

II - denúncia pela Cessionária, nos termos da subcláusula segunda;

III - rescisão, nos termos das subcláusulas terceira a quinta;



Subcláusula Segunda. A cessionária poderá denunciar este instrumento para devolução do bem cedido, mediante correspondência dirigida à Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Subcláusula Terceira. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo de Rescisão, com devolução imediata do bem cedido;

Subcláusula Quarta. O presente Termo poderá ser rescindido por motivo de interesse público, por ato unilateral do Cedente, com a imediata devolução dos bens e sem que haja direito da Cessionária à indenização de qualquer natureza.

Subcláusula Quinta. Igualmente, será rescindido por alteração da finalidade prevista neste instrumento ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação.

Parágrafo único. A não restituição do bem nas hipóteses no presente instrumento, caracterizará posse injusta e precária pelo Cessionário, autorizando o Cedente a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para sua retomada, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO

Considerando a situação de ocupação precária do bem imóvel pelo CESSIONÁRIO, conforme descrita no processo administrativo nº 00000.0.003352/2023 (SIGED), com vistas a conferir regularidade à situação fática já consolidada, os efeitos do presente instrumento retroagem à data de ocupação inicial, convalidando a posse do bem até a assinatura do presente Termo, e a partir dela pelo prazo previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente, por meio de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CEDEnte

Cel. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME NOME

CPF CPF

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma Área de terra parte da Matrícula nº 58.365, para fins de regularização fundiária uso situada na Rua Safira nesta capital localizada no Loteamento Bosque da Saúde, proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, dele seguiu-se uma linha de 39.81m, com azimute magnético de 224°40'31" até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento da Rua Safira e divisa com a área de terra Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, dele seguiu-se uma linha de 18.03m, com azimute magnético de 357°41'52" até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, dele seguiu-se uma linha de 4.04m, com azimute magnético de 324°18'26" até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, dele seguiu-se uma linha de 3.79m, com azimute magnético de 324°31'02" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, dele seguiu-se uma linha de 6.95m, com azimute magnético de 53°34'17" até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, dele seguiu-se uma linha de 12.74m, com azimute magnético de 21°32'00" até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, dele seguiu-se uma linha de

7.29m, com azimute magnético de 36°08'21" até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso e área de terra de Elton Vinícius Brasil Diniz, dele seguiu-se uma linha de 8.55m, com azimute magnético de 133°44'09" até atingir o MP9.

O MP9 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Elton Vinícius Brasil Diniz, dele seguiu-se uma linha de 17.38m, com azimute magnético de 133°38'11" até atingir o MP1.

LIMITES

AO NORTE: Com área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

AO SUL: Com Rua Safira.

A LESTE: Com área de terra de Elton Vinícius Brasil Diniz Com.

A OESTE: Com área de terra de Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

FORMA: Polígono Irregular de 9 lados.

ÁREA: 693.11 m².

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 431/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94505/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade à servidora MARTA CRISTINA COSTA SILVA, ocupante do cargo PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4041494, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL no período de 14/04/2024 a 10/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 434/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94501/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) DIOGO MARTINHO QUARTEU TOURNOUR, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 4877001, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 433/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94496/2024 .

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) SOLANGE FATIMA DE MAGALHAES,



ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 2587304, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 432/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94511/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor PAULO EMILIO MAGALHAES, PROCURADOR MUNICIPAL, matrícula funcional 2954273, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que estava programado para os seguintes períodos:

- Período Aquisitivo 2021/2022: 01/05/2024 a 10/05/2024 e 11/05/2024 a 30/05/2024.

- Período Aquisitivo 2022/2023: 11/04/2024 a 15/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 436/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94497 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) DEBORA BERGANTIN MEGID AMARO, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4887934, da 3ª CLASSE para 2ª CLASSE, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 208/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 429/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 94444/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO, Agente Municipal – em extinção, matrícula funcional nº 2564699, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, que estava programado para o período de 16/04/2024 a 30/04/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089.675/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 039/2023/PMC tendo como objeto "Registro de preço para futura e eventual aquisição de kits

de natalidade para distribuição às gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, nas quantidades e especificações exigidas no termo de referência."

{}

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 21.542.057/0001-92						
LOTE ÚNICO – KIT NATALIDADE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	BANHEIRA PARA BEBÊ, MATERIAL: PLÁSTICO, RESISTENTE, ATÓXICO, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS. MEDIDAS: 73 CM X LARGURA: 39,5 CM X ALTURA: 25 CM. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00	ADOLETA
2	BOLSA PARA MAMÃE - PARA MATERNIDADE, MATERIAL SINTÉTICO, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM ALÇAS DE MÃO E TIRACOLO REMOVÍVEL, METAIS CROMADOS, COM BOLSO DE ZÍPER EXTERNO, COM COMPARTIMENTOS INTERNOS COM DIVISÕES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS OBJETOS, DE BOA QUALIDADE, BORDADA COM DESENHOS INFANTIS, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMP. X ALT X PROF) 37X25X17 CM. CORES: BRANCO, ROSA E AZUL.	UNID	01	R\$ 83,00	R\$ 83,00	LN BOLSAS
3	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS PARA BEBÊS, 30 GRAMAS, SEM PERFUME, CORANTES OU CONSERVANTES. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UNID	01	R\$ 19,50	R\$ 19,50	HIPOMED
4	SABONETE INFANTIL, GLICERINADO, EM BARRA, FORMULAÇÃO SUAVE, HIPOALERGÊNICO, FRAGRÂNCIA SUAVE, INDICADO PARA BEBÊS. PESO MÍNIMO 80 GRAMAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UNID	02	R\$ 4,05	R\$ 4,10	123BABY
5	SABONETEIRA INFANTIL EM MATERIAL DE PLÁSTICO, DESENHO INFANTIL, CORES UNISSEX. CARACTERÍSTICAS: PESO (KG): 0,100 DIMENSÕES APROXIMADAS: 11,0X8,0X4,3. CORES: SORTIDAS.	UNID	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00	MURANO
6	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO, EMBALAGEM DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E TOTALMENTE LIVRE DE CORANTES, EVITANDO A IRRITAÇÃO DOS OLHOS DURANTE O USO. FÓRMULA SEM ALCOLOL E COM PH BALANCEADO	UNID	01	R\$ 14,50	R\$ 14,50	SKALINHA
7	LENÇO UMEDECIDO PARA BEBÊ, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS, UMEDECIDOS COM FORMULA SEM ALCOLOL ETILICO, SUAVEMENTE PERFUMADA, ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. LENÇOS PICOTADOS. EMBALAGEM: COM LACRE DE PROTEÇÃO. BALDE COM 400 UNIDADES, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UNID	01	R\$ 24,00	R\$ 24,00	USEIT
8	ESCOVA E PENTE DE CABELO PARA BEBÊ, COMPOSIÇÃO/ MATERIAL: POLIPROPILENO, BORRACHA TERMOPLÁSTICA E NYLON, CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00	MURANO
9	KIT MAMADEIRA COM 3 PEÇAS, 3 MAMADEIRAS E 3 BICOS PLÁSTICO POLIPROPILENO BPA FREE, BICO ORTODONTICO EM 100% SILICONE MACIO, COR BRANCO, AZUL OU ROSA CONTEENDO 01 MAMADEIRA 240ML, 01 MAMADEIRA 150ML, 01 MAMADEIRA 80ML, TAMPINHA INTERNA PARA CADA MAMADEIRA, TAMPÁ HIGIENICA EXTERNA	UNID	01	R\$ 43,50	R\$ 43,50	MAMITA
10	ESCOVA COM CERDAS E ESPONJA NA PONTA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS. CARACTERÍSTICAS: 36CM X 5CM. COMPOSIÇÃO: CABO E CERDAS: 100% POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS, LIVRE DE BPA.	UNID	01	R\$ 19,50	R\$ 19,50	PAIS E FILHOS
11	FRALDA DE TECIDO - DUPLA FACE 100% ALGODÃO, CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO COM FIBRAS EXTREMAMENTE MACIA E ABSORVENTE, 70X70CM. PACOTE COM 05 UNIDADES	PCT	02	R\$ 38,00	R\$ 76,00	INCONFRA
12	TRAVESSIEIRO - PARA BEBÊ, ANTISSUFOCANTE, ANTIALÉRGICO, ENCHIMENTO: 100% FIBRA DE POLIESTER SILICONADO, TECIDO 67% VISCOSE E 33% POLIESTER, MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: 110 MM, LARGURA: 300 MM, PROFUNDIDADE: 200MM COM DESENHOS INFANTIS.	UND	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00	MINASREY
13	MEIA LISA COM CALCANHAR VERDADEIRO PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO, FABRICADA COM TECIDO 65% ALGODÃO/ 31% POLIAMÍDA/4% ELASTANO. TAMANHO: DE 00 A 06 MESES - EMBALAGEM C/03 PARES. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00	MERAKI
14	BABADOR BANDANA PARA BEBÊ. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. COM FECHAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 21,00	R\$ 21,00	MERAKI
15	MANTA PARA BEBÊ, NAO ALÉRGICO, TAMANHO: 0,80X 1,10 M. COMPOSIÇÃO: MICROFIBRA. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00	SOFITEX
16	TOALHINHA DE BOCA - TIPO LENÇINHO DE BOCA PARA BEBÊ, 100% ALGODÃO, BORDADO COM DESENHOS INFANTIS, 100% ALGODÃO, MALHA DUPLA, ANTIALÉRGICO, MEDIDAS APROXIMADAS: 0,30X0,30CM, PACOTE COM 03 UNIDADES. CORES: DIVERSAS	UNID	01	R\$ 18,00	R\$ 18,00	MINASREY
17	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, COM FORRO DE FRALDA, PARA BEBÊ COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, COM TOUCA, PARTE INTERIOR REVESTIDA EM FRALDA ANTIALÉRGICA, NAS MEDIDAS MÍNIMAS: 0,70 X 0,90CM. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00	PAPITEXIL
18	KIT BODY, COM 03 PEÇAS PARA BEBÊ: UM BODY MANGA CURTA, GOLA EXPANSÍVEL, ABOTOAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO LOCALIZADOS NAS ENTREPERNAS. COMPOSIÇÃO: 97% ALGODÃO, 3% ELASTANO; UM BODY MANGA LONGA, GOLA EXPANSÍVEL, ABOTOAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO LOCALIZADOS NAS ENTREPERNAS. COMPOSIÇÃO: 97% ALGODÃO, 3% ELASTANO E UMA CALÇA TIPO MIJÃO CURTA OU COMPRIDA DE 85% A 100% ALGODÃO, PUNHOS E CÓS DE ELÁSTICO, - TAMANHOS P. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00	MERAKI
19	MACACAO - MACACAO INFANTIL PARA BEBÊ RECÉM-NASCIDO, MANGA LONGA, SEM PÉ E MÃO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO. TAMANHO DE 00 A 06 MESES. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00	MERAKI
VALOR TOTAL DE CADA KIT				R\$ 549,10 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)		
VALOR TOTAL DOS 1.000 KIT'S				RS RS 549.100,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS)		

Cuiabá, 10 de abril de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



5º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO – LOTE 01

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a 5ª CONVOCAÇÃO das empresas participantes do LOTE 01, referente ao PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO, processo administrativo nº 024.900/2023, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPURB, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS", para continuidade aos atos pertinentes da licitação, conforme termos da SENTENÇA Nº 1042002-56.2023.8.11.0041.

Que será no dia 24/04/2024 às 10h, na Sala de Licitações localizada no 5º andar "SAELC" da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGE - SOMENTE pelo e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa INSTITUTO LIONS DA VISÃO, CNPJ/MF nº 03.984.624/0001-89, representada por Whady Lacerda, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. OBJETO: Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 07 de abril de 2024 a 05 de agosto 2024.

1.2. Alteração da Cláusula Oitava – da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 2382 – Implementar a Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município de Cuiabá

Projeto Atividade: 2383 – Fomentar a Rede de Atenção a Urgência e Emergência Prev. No Plano de Raue da Baixada Cuiabana

Projeto Atividade: 2455 – Implementar Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo de Média e Alta Complexidade

Fonte: 016210000000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. Do SUS – Gov. Estadual

Conta de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LEIA SE:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 2382 – Implementar a Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município de Cuiabá

Projeto Atividade: 2383 – Fomentar a Rede de Atenção a Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

Projeto Atividade: 2455 – Implementar Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo de Média e Alta Complexidade

Fonte: 016000000000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. Do SUS – Gov. Federal – Bloco de Manutenção - Saúde

Fonte: 016210000000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. Do SUS – Gov. Estadual

Conta de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 023.720/2024, vinculado ao Contrato nº 014/2023, proveniente da Dispensa de Licitação nº 007/2023, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente na Cláusula Quarta do Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLINICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA, CNPJ/MF nº 36.958.692/0001-22 representada por Luiz Guilherme Baster De Figueiredo, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 03 de abril de 2024 a 01 de agosto 2024. AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 025.013/2024, vinculado ao Contrato nº 027/2023, proveniente da Dispensa de Licitação nº 012/2023, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente na Cláusula Quarta do Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 36.909.349/0001-98, representada por Thiago Ronchi Adrien Eugênio, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 11 de fevereiro de 2024 a 11 de maio de 2024. AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 008.865/2024, vinculado ao Contrato nº 012/2023, proveniente da Dispensa de Licitação – Contratação Emergencial, com respaldo no Parecer Jurídico nº 071/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº 15.952.971/0001-009, representada por Marcos César Martins Campos, tem entre si justo e avençado o presente 4º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses com vigência a partir de 15 de março de 2024 a 15 de março de 2025.

1.2. Atualização da Equipe de Fiscalização conforme abaixo:

UPA VERDÃO

GESTOR CONTRATO	DO	Bruna Michaelsen - Matrícula: 4922183
FISCAL CONTRATO	DO	Francielly Cristina de Souza Arruda - Matrícula: 4921983

CER PLANALTO

GESTOR DO CONTRATO	Nelson Francisco Donato - Matrícula: 4922063
FISCAL DO CONTRATO	Gilvane Teixeira de Souza - Matrícula: 4863150
SUPLENTE DO CONTRATO	Dalva Maria Tenorio - Matrícula: 4922041

SAE NORTE/SAE LIXEIRA

GESTOR DO CONTRATO	Daniele Ramos Filsinger - Matrícula: 4922061
FISCAL DO CONTRATO	Ledy Ane Paula de Assunção Oliveira Matrícula: 4904940
SUPLENTE DO CONTRATO	DO Greyce Helena de Lima Sampaio - Matrícula: 4921790

URPICS

GESTOR DO CONTRATO	Talizia Hirooka de Medeiros - Matrícula: 4870130
FISCAL DO CONTRATO	Marcia de Campos - Matrícula: 1965819
SUPLENTE DO CONTRATO	DO Flavia Elizabeth da Silva Dias - Matrícula: 4041865

LACEC

GESTOR DO CONTRATO	Bruna Rafaela Carvalho Taques Fonseca Matrícula: 4922050
FISCAL DO CONTRATO	Rosileia Barbalho de Araújo - Matrícula: 4914041
SUPLENTE DO CONTRATO	DO Lucas Oliveira da Silva - Matrícula: 4913155

POLICLINA DO PEDRA 90

GESTOR DO CONTRATO	Treicy Figueiredo Cunha - Matrícula: 4922036
FISCAL DO CONTRATO	Alex Ferreira Sobrinho - Matrícula: 4921705
SUPLENTE DO CONTRATO	DO Silvaneide Freitas de Almeida - Matrícula: 1000911

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 014.589/2024, vinculado ao Contrato nº 060/2021, oriundo do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 128/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Juliette Caldas Migueis e, de outro lado, A empresa **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, começando a vigor a partir de **18 de maio de 2023 a 18 de maio de 2024**. 1.2. Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023. 1.3. Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 175.800,96 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos) para R\$ 190.078,08 (cento e noventa mil, setenta e oito reais e oito centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	Airtes Ferreira da Silva Souza , Matrícula: 2502863
Suplente do Fiscal	Jailton Muller Alves da Guia , Matrícula: 4048347
Fiscal do Contrato	Leandro Dias Rodrigues , Matrícula: 4040386

LEIA-SE:

Gestor do Contrato	Airtes Ferreira da Silva Souza , Matrícula: 2502863
Suplente do Fiscal	Jailton Muller Alves da Guia , Matrícula: 4048347
Fiscal do Contrato	Leandro Dias Rodrigues , Matrícula: 4040386

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 024.894/2023**, vinculado ao **Contrato nº 205/2020**, e oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 251-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57,II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 089/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 0010/2024/CTLS/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.026.781/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 107/2024/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 50.247.672/0001-74
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.	
VALOR: R\$ 126.090,30 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)	

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
GESTOR DE CONTRATO	NOME:	JEFFERSON DA COSTA TEIXEIRA
	CPF:	XXX.500.801-XX
	MATRICULA:	4922049
	LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Logística e Distribuição

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
FISCAL DE CONTRATO	NOME:	OILSON AMORIM DOS REIS
	CPF:	XXX.367.051-XX
	MATRICULA:	4921722
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	KAZMY RIBEIRO
	CPF:	XXX.904.081-XX
	MATRICULA:	4921754
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/03/2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 087/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 0010/2024/CTLS/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.026.778/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 097/2024/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ: 26.877.656/0001-80
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.	
VALOR: R\$ 235.544,10 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)	

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
GESTOR DE CONTRATO	NOME:	JEFFERSON DA COSTA TEIXEIRA
	CPF:	XXX.500.801-XX
	MATRICULA:	4922049
	LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Logística e Distribuição



UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
FISCAL DE CONTRATO	NOME:	OILSON AMORIM DOS REIS
	CPF:	XXX.367.051-XX
	MATRICULA:	4921722
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	KAZMY RIBEIRO
	CPF:	XXX.904.081-XX
	MATRICULA:	4921754
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/03/2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 086/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 0010/2024/CTLS/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.026.776/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 096/2024/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME.	CNPJ: 26.193.511/0001-60
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.	
VALOR: R\$ 44.268,60 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)	

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
GESTOR DE CONTRATO	NOME:	JEFFERSON DA COSTA TEIXEIRA
	CPF:	XXX.500.801-XX
	MATRICULA:	4922049
	LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Logística e Distribuição

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
---------------------	--	-------

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	OILSON AMORIM DOS REIS
	CPF:	XXX.367.051-XX
	MATRICULA:	4921722
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	KAZMY RIBEIRO
	CPF:	XXX.904.081-XX
	MATRICULA:	4921754
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/03/2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 332/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, a servidora **Ademercinda Silva Xavier**, matrícula nº 2907151, na função de Diretora da **EMEB Professor Udeney Gonçalves de Amorim**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/04/2024 até 31/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 19 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 341/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a pedido, a partir de 19 de abril de 2024, a servidora **ANDREIA FERREIRA MODESTO**, matrícula nº 2973363 da função de **Coordenadora Pedagógica do CEIC Amália Curvo de Campos**, instituída pela Portaria nº 09/2024/CGS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 19 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos



Procedimento Administrativo

CONVOCAÇÃO N. 004/2024

JOÃO CARLOS HAUER, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, conforme ato GP Nº 573/2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 02/04/2024, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, bem como na Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011;

Considerando o Edital Concurso Público - Nº 001/2022/LIMPURB, publicizado no dia 31 de maio de 2022, nº 390, na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, n.º 416, suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público - Nº 001/2022/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no dia 07 de novembro de 2022, nº 497, na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana na forma desta convocação, o candidato(a) abaixo relacionado(a):

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - PERFIL: CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA	INSCRIÇÃO
002	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM	AC	248023063

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 8h as 12h e das 14h às 18h, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciando a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato(a) convocado(a) a apresentar, no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele(a) que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O CARGO/ÁREA, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR/ DIPLOMA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC).

Art.2º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a sua desistência da vaga e a imediata convocação do candidato classificado na sequência

Art.3º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER
DIRETOR-GERAL DA LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 049/2024 de 16 de abril de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 034/2024/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 18.816.867/0001-85, assinado no dia 15 de abril de 2024, **com vigência até 14 de abril de 2025**, que tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Engenharia Clínica;

FISCAL DO CONTRATO	Nome: RAFAEL CAMARGO DA SILVA CPF: 031.685.391-71 RG: 20064780 Matrícula:490130 Cargo/Lotação: ENGENHEIRO CLÍNICO
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: CPF: RG: Matrícula: Cargo/Lotação:

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 16 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL
RAFAEL DA SILVA CAMARGO
FISCAL

Procedimento Administrativo

AVISO DE RESULTADO FINAL LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo Adm: Nº 00.097.544/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 009.2024 cujo objeto e o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de dietas enterais: SISTEMA aberto, suplementos orais e enterais, equipos dupla via, fórmula infantil e módulos para atender a demanda do Hospital Municipal De Cuiabá DRº Leony Palma De Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Itens Fracassados: 19 e 19.

Cuiabá - MT, 22 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.089.178/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da



sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de médicos na área de Anestesiologia para atender demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dragão do Mar, S/N, Canoa Quebrada – CEP: 62800-000, Aracati/CE, inscrita no CNPJ: 48.832.241/0001-23, com escritório comercial a Rua da Consolação, 2782, Jardins – CEP: 01416-000, São Paulo/SP, e-mail: mtmedicina@scgrupo.org, neste ato representada pelo Sr. Thyago Adriano Santoro, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob CPF: 403.620.678-80, residente e domiciliado no município de Aracati-CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em serviços médicos na área de **ANESTESIOLOGIA** para atender os Hospitais: Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, conforme quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO									
SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA									
Item	Descrição	Unid. De Medida HMC E HMSB	Quant. De Prof. HMC	Est. De Plantão Anual HMC	Quant. De Prof. HMSB	Est. De Plantão Anual HMSB	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE – Residência Médica em ANESTESIOLOGIA reconhecida pelo CNRM; ou Título de especialista em ANESTESIOLOGIA reconhecido pela AMB e registrada pelo CRM	MÉDICO Anestesiologista Presencial 24 HORAS POR DIA DURANTE 07(SETE) DIAS NA SEMANA PLANTÕES DIURNO E NOTURNO O MÉDICO PLANTONISTA DEVERÁ ATENDER: 1. CIRURGIAS ELETIVAS; 2. CIRURGIAS URGENTES; 3. RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA; 4. SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE IMAGEM;	07 Médicos ANESTESIOLOGISTA PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS HORÁRIO: 07:00hs às 19:00hs Segunda a Sábado 02 MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA PRESENCIAL NOTURNO 12 HORAS HORÁRIO: 19:00hs às 07:00hs Segunda a Domingo. OBSERVAÇÃO: AOS DOMINGOS a EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 04 MÉDICOS PRESENCIAIS PLANTÕES DIURNOS DAS 07:00hs às 19:00hs	3129	05 Médicos ANESTESIOLOGISTA PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS HORÁRIO: 07:00hs às 19:00hs Segunda a Sábado 01 MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PRESENCIAL NOTURNO 12 HORAS HORÁRIO: 19:00hs às 07:00hs Segunda a Domingo. OBSERVAÇÃO: AOS DOMINGOS a EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 02 MÉDICOS PRESENCIAIS PLANTÕES DIURNOS DAS 07:00hs às 19:00hs	2040	2.383,90	1.026.864,93	12.322.379,10
02	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE – Residência Médica em ANESTESIOLOGIA reconhecida pelo CNRM; ou Título de especialista em ANESTESIOLOGIA reconhecido pela AMB e registrada pelo CRM	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA SOBREAVISO SEM ACIONAMENTO E COM ACIONAMENTO As chamadas serão de acordo com a necessidade da Unidade	02 MÉDICOS SOBREAVISO PLANTÕES NOTURNO HORÁRIO 19:00hs às 07:00hs Todos os dias da SEMANA	732	01 MÉDICO SOBREAVISO PLANTÕES NOTURNO HORÁRIO 19:00hs às 07:00hs Todos os dias da SEMANA	365	1.784,52	163.134,87	1.957.618,44

Valor total: R\$ 14.279.997,54 (Quatorze milhões duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).



O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.089.178/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.30(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,

devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ nº 48.832.241/0001-23

Thyago Adriano Santoro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.070.091/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fisioterapia com fornecimento de mão de obra para atender demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ n.º 27.287.497/0001-27, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119 – 3º andar – Sala 303 – Tamboré – Barueri / SP CEP 06.460-040, E-mail: equilibriummulti@gmail.com, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Nicole dos Santos Rocha Silva, brasileira, solteira, Sócia Administradora, Portador do CPF nº 529.713.478/18 e RG nº 52.633.943-3 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Barueri/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fisioterapia com fornecimento de mão de obra para atender demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO						
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	Regime de Plantões/Hora	Quantitativo de Profissionais Diários HMC	Quantitativo de Profissionais Anual (365) HMC	Valor Unitário do Plantão Estimado	Valor Anual dos Plantões Estimado
1	PLANTÃO FISIOTERAPIA NAS UNIDADES HOSPITALARES HMC	PLANTÕES DIURNOS	13	4745	300,95	1.428.007,75
2		PLANTÕES NOTURNOS	13	4745	300,95	1.428.007,75
ITEM	DESCRIÇÃO	Regime de Plantões/Hora	Quantitativo de Profissionais Diários HMSB	Quantitativos de Profissionais Anual (365) HMSB	Valor Unitário do Plantão Estimado	Valor Anual dos Plantões Estimado
1	PLANTÃO FISIOTERAPIA NAS UNIDADES HOSPITALARES – HMSB	PLANTÕES DIURNOS	4	1460	300,95	439.387,00
2		PLANTÕES NOTURNOS	3	1095	300,95	329.540,25

Valor Total R\$ 3.624.942,75 (Três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.070.091/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora

**deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;**

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e

pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ nº 27.287.497/0001-27

Nicole dos Santos Rocha Silva

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024/ECSP.

ORIGEM: SRP N.º 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.027.295/2024-1 ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: DEL ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

CNPJ/MF nº 18.816.867/0001-85

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CLÍNICA”

Valor Total: R\$ 3.480.000,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 16 de abril de 2024.

Giovani valar koch

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR KURT EVERTON WERBERICH.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor **KURT EVERTON WERBERICH**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JOÃO PAULO MENDES ZAQUEO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **JOÃO PAULO MENDES ZAQUEO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS A ASSOCIAÇÃO AMOR ANIMAL.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Selo Empresa Amiga dos Animais a **ASSOCIAÇÃO AMOR ANIMAL**, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000



PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTÔNIO HANS" AO SENHOR CEZAR SERRROU BARBOSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antônio Hans" ao Senhor **CEZAR SERRROU BARBOSA**, aos maçons em atividades no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTÔNIO HANS" AO SENHOR DALTON ANTONIO MONTANHA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antônio Hans" ao Senhor **DALTON ANTONIO MONTANHA**, aos maçons em atividades no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTÔNIO HANS" AO SENHOR ROBÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antônio Hans" ao Senhor **ROBÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, aos maçons em atividades no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTÔNIO HANS" AO SENHOR WILSON CARLOS ELIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antônio Hans" ao Senhor **WILSON CARLOS ELIAS**, aos maçons em atividades no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JOÃO BATISTA JESUS DA SILVA (BOLINHA) À SENHORA ELAINE CRISTINA DE MOURA BARROS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) à Senhora **ELAINE CRISTINA DE MOURA BARROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JOÃO TATSURO KATSUYAMA JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **JOÃO TATSURO KATSUYAMA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ERISEU RIBAS TRINDADE.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **ERISEU RIBAS TRINDADE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MURILO ZAIDEN DE BARROS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **MURILO ZAIDEN DE BARROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LUCIANA TIEMI TAKASHIMA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **LUCIANA TIEMI TAKASHIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA NEIDE JUSCELI PANDO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **NEIDE JUSCELI PANDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA LUANA RODRIGUES DE SOUSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **LUANA RODRIGUES DE SOUSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ALEX RODRIGUES DA COSTA E OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **ALEX RODRIGUES DA COSTA E OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO À SENHORA EMIRELLA PERPÉtua SOUZA MARTINS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo à Senhora **EMIRELLA PERPÉtua SOUZA MARTINS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR WAGNER ARGUELHO MOURA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor **WAGNER ARGUELHO MOURA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MARCELO HENRIQUE GOMES FERREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **MARCELO HENRIQUE GOMES FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE BENEMÉRITO EVANGÉLICO AO SENHOR MARCELO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito Evangélico ao Senhor **MARCELO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR DANILO NUNES VASCONCELOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor **DANILO NUNES VASCONCELOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DOM FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA AO SENHOR CESAR ROMERO LIMA JUNIOR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Dom Francisco de Aquino Corrêa ao Senhor **CESAR ROMERO LIMA JUNIOR**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO OLINTO NOVIS NEVES AO SENHOR MARCIO MAGALHÃES PINHEIRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Olinto Novis Neves ao Senhor **MARCIO MAGALHÃES PINHEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JOÃO BATISTA JESUS DA SILVA (BOLINHA) AO SENHOR LUIZ BARROS PEREIRA.



A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) ao Senhor **LUIZ BARROS PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO "ESPORTISTA JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS" AO SENHOR DENEVALDO BARBOSA PEREIRA JUNIOR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo "Esportista Joaquim Francisco de Assis" ao Senhor **DENEVALDO BARBOSA PEREIRA JUNIOR**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR FERNANDO DA SILVEIRA PEREZ.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **FERNANDO DA SILVEIRA PEREZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR EDUARDO ALEXANDRE RICCI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **EDUARDO ALEXANDRE RICCI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA IRAIMA GERUSA STEFANINI MATOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **IRAIMA GERUSA STEFANINI MATOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR PAULO SERGIO BARBOSA RÓS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **PAULO SERGIO BARBOSA RÓS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR WESLEY SANCHEZ LACERDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **WESLEY SANCHEZ LACERDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR GILMAR BORDIN.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **GILMAR BORDIN**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO CARVALHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR WILLIAN BATISTA DE AGUIAR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **WILLIAN BATISTA DE AGUIAR**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA ELVIRA MARIA PALMA DE ARRUDA COSTA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à senhora **ELVIRA MARIA PALMA DE ARRUDA COSTA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSOR BENEDITO PEDRO DORILEO À SENHORA SÂMIA APARECIDA PASSOS DE FREITAS SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Professor Benedito Pedro Dorileo à senhora **SÂMIA APARECIDA PASSOS DE FREITAS SILVA**, pelos serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LÉLYA BENEDICTA DE ARRUDA BARROS CUNHA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **LÉLYA BENEDICTA DE ARRUDA BARROS CUNHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ORLANDO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **ORLANDO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MARCO AURELIO CARVALHO BARROS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **MARCO AURELIO CARVALHO BARROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ANTONIA JANNYKELLY SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **ANTONIA JANNYKELLY SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR EDUARDO MOREIRA LUSTOSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **EDUARDO MOREIRA LUSTOSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LERIA ALVES RIBEIRO DE CAMPOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **LERIA ALVES RIBEIRO DE CAMPOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O PRÊMIO LÍDER COMUNITÁRIO AO SENHOR ADEMIL BENEDITO DO NASCIMENTO FREITAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o prêmio Líder Comunitário ao senhor **ADEMIL BENEDITO DO NASCIMENTO FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA DANIELLE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **DANIELLE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR WESLEY SILVA PEREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **WESLEY SILVA PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA CAMILA CAMPAGNOLI TAGLIARI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **CAMILA CAMPAGNOLI TAGLIARI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA PRISCILLA BASSITT FERREIRA TOLEDO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **PRISCILLA BASSITT FERREIRA TOLEDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR SEBASTIÃO ORESTES DE TOLEDO FILHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **SEBASTIÃO ORESTES DE TOLEDO FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JULIO CESAR MAIOLINI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **JULIO CESAR MAIOLINI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTÔNIO HANS" AO SENHOR JOSÉ MARQUES BONS OLHOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antônio Hans" ao Senhor **JOSÉ MARQUES BONS OLHOS**, aos maçons em atividades no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTÔNIO HANS" AO SENHOR LUIZ AURÉLIO BOGGI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antônio Hans" ao Senhor **LUIZ AURÉLIO BOGGI**, aos maçons em atividades no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.